PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680.000

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS MG

L E I Nº 879/93

Dispõe sobre doação de Imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Secretaria de Estado da Administração, áreas de terrenos urbanos, de propriedade do Município, constantes do lote nº 03, da Quadra 30, com área de 969,00 m2 (novecentos e sessenta e nove metros quadrados), e lote 17, com parte do lote 18, da Quadra 10, medindo 450,00 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º - O lote nº 03, situa-se à Rua José Gomes Viana, medindo 51,00 metros pelas laterais e 19,00 metros de frente e fundos, tendo como confrontantes pelo fundo o lote 1-F, pela direita o lote nº 02 e pela esquerda o lote nº 04.

§ 2º - O lote nº 17 e parte do lote 18, situa-se à Rua Professor Benevides, medindo 30,00 metros pelas laterais e 15,00 metros de frente e fundos, tendo como confrontantes pelo fundo parte do próprio lote 17, pela direita o lote 18 e pela esquerda o lote 01.

Art. 2º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a doar as construções edificadas nos terrenos supracitados, que servirão de residência para o Juiz e o Promotor de Justiça.

Art. 3º - As doações de que tratam os artigos anteriores se farão atrevés de Escritura Pública.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 06 de Dezembro de 1.993.

Dr. Antonio Ferreira de Almeida
Prefeito Municipal

Cláudio Márcio Armond
Secretário